



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 04.888.517/0001-10

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Pregão Presencial nº 00X.201X.PMSVT.SEMED

CONTRATO/ 201X

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALVATERRA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ /MF nº. 04.888.517/0001-10, com sede na rua Av. Victor Engelhar nº 123 , Estado do Pará, representado pelo seu Prefeito o **Sr. Valentim Lucas de Oliveira**, denominada CONTRATADA, para a prestação de serviço do objeto, Tudo conforme o Processo nº 0XX/2019/PMSVT/SEMED, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/ 2019/ PMSVT/SME, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

LOTE 01

Item	Descrição	Km/Dia Ou Diária	Média/D ias Trab	Km ou Diária	Valor Mensal	Total Geral
01	Escola do Rosário P/ tarde Rota a) Veículo: Utilitário com capacidade mínima de 14 lugares e ano de fabricação a partir de 2009, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída – Ramais: Vila de Baiano e Mangabal c) Distância: 30 Km/dia Obs: Estrada não pavimentada.	30	200			
02	Escola Maria Lucia Ledo P/ tarde Rota a) Veículo: Utilitário com capacidade mínima de 14 lugares e ano de fabricação a partir de 2009, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída – Boa Fé/ Paixão/Boa Esperança c) Distância: 40 km/dia OBS: Estradas Pavimentadas e não pavimentadas.	40	200			
03	Escola de Joanes P/ tarde Rota a) Veículo: Utilitário com capacidade mínima de 14 lugares e ano de fabricação a partir de 2009, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída – Água Boa, Cururu e Vila Paca. c) Distância: 56 Km/dia OBS: Estradas Pavimentadas e não pavimentadas.	56	200			
04	Escola da Vila do São Veríssimo (Zona Urbana) P/ tarde Rota a) Veículo: Utilitário com capacidade mínima de 14 lugares e ano de fabricação a partir de 2009, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída – São Veríssimo; c) Distância: 32 Km/dia OBS: Estradas Pavimentadas e não pavimentadas	32	200			
05	Escola da Boa Vista (Zona Urbana) P/ tarde Rota a) Veículo: Utilitário com capacidade mínima de 14 lugares e ano de fabricação a partir de 2009, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída de Santa Luzia para São Benedito da Ponta para Boa Vista c) Distância: 50 km/dia OBS: Estradas Pavimentadas e não pavimentadas.	50	200			
06	Escola Municipal de Condeixa (Zona Rural) P/ tarde Rota a) Veículo: Utilitário com capacidade mínima de 14 lugares e ano de fabricação a partir de 2009, que atenda as normas do	36	200			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 04.888.517/0001-10

	<p>Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Saída Vila de São Marcos. c) Itinerário: Saída de Condeixa para Vila São Marcos d) Distância: 36 km/dia OBS: Estradas não pavimentadas.</p>					
07	<p>Escola Municipal de Condeixa (Zona Rural) P/ tarde Rota a) Veículo: Utilitário com capacidade mínima de 30 lugares e ano de fabricação a partir de 2009, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída Foz do Rio/Cachoeirinha/Julho. c) Distância: 45 km/dia OBS: Estradas não pavimentadas.</p>	45	200			
08	<p>Escola Municipal de Condeixa (Zona Rural) P/ noite Rota a) Veículo: Utilitário com capacidade mínima de 30 lugares e ano de fabricação a partir de 2009, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída Foz do Rio/Cachoeirinha/Maruacá c) Distância: 45 km/dia OBS: Estradas não pavimentadas.</p>	45	200			
09	<p>Escola das Zonas Urbanas P/manhã Rota a) Veículo: Utilitário com capacidade mínima de 57 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída Foz do Rio/Condeixa/Maruacá/Ceara/Jubim/Passagem Grande. c) Distância: 103 km/dia OBS: Estrada pavimentada.</p>	103	200			
10	<p>Escola das Zonas Urbana P/ tarde Rota a) Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 57 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída da Vila de Jubim / Passagem Grande c) Distância: 45 km/dia OBS: Estrada pavimentada e não pavimentada.</p>	45	200			
11	<p>Escola das Zonas Urbana P/ tarde Rota a) Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 57 lugares e</p>	80				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 04.888.517/0001-10

ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída Vila de Joanes/Vila Paca. c) Distância: 80 km/dia OBS: Estrada pavimentada.		200			
Valor Total LOTE 01.....				R\$ 4,77	

LOTE 02

Item	Descrição	Km/Dia Ou Diária	Média/Dias Trab	Km ou Diária	Valor Mensal	Total Geral
01	Escola da Zona Urbana P/ tarde Rota a)Veículo: Utilitário com capacidade mínima de 57 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b)Itinerário: Saída Foz do Rio/Condeixa/Maruacá/Ceara/Jubim/Passagem Grande c) Distância: 103 km/dia OBS: Estrada pavimentada.	103	200			
02	Escola das Zonas Urbana P/ tarde Rota a)Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 57 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída Vila de Caldeirão c) Distância: 45 km/dia OBS: Estrada pavimentada e não pavimentada.	45	200			
03	Escola das Zonas Urbana P/ tarde Rota a)Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 30 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída Condeixa/ Maruacá/ Vila união c) Distância: 95 km/dia OBS: Estrada pavimentada e não pavimentada.	95	200			
04	Escola das Zonas Urbana P/ tarde Rota a)Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 30 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída Bairro Alto/ Pau Furado. c) Distância: 78 km/dia OBS: Estrada não pavimentada.	78	200			
05	Escola das Zonas Urbana P/ tarde Rota a)Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 30 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída Bacabal/ Santa luzia c) Distância: 70 km/dia OBS: Estrada não pavimentada.	70	200			
06	Escola das Zonas Urbana P/ tarde Rota a)Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 30 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte	75	200			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 04.888.517/0001-10

	escolar. b) Itinerário: Saída água Boa/ Ceará. c) Distância: 75 km/dia OBS: Estrada pavimentada e não pavimentada.					
07	Escola das Zonas Urbana P/ tarde Rota a) Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 57 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída Mangabal/ Vila de Rosário/Vila Santo Antônio/Pingo d'água. c) Distância: 110 km/dia. OBS: Estrada pavimentada e não pavimentada.	110	200			
Valor Total LOTE 02.....					R\$ 4,77	

LOTE 03

Item	Descrição	Km/Dia Ou Diária	Média/D ias Trab	Km ou Diária	Valor Mensal	Total Geral
01	Escola das Zonas Urbana P/ tarde Rota a) Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 57 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída Monsaras/ Chácara/ Vila União c) Distância: 75 km/dia OBS: Estrada pavimentada e não pavimentada.	75	200			
02	Escola das Zonas Urbana P/ tarde Rota a) Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 30 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída Boa Vista/São Vicente/Passagem Grande. c) Distância: 59 km/dia OBS: Estrada pavimentada e não pavimentada.	59	200			
03	Escola da Boa Vista P/ tarde Rota a) Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 30 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída Mangueiras/Providencia/Deus Ajude/Siricari. c) Distância: 78 km/dia OBS: Estrada pavimentada e não pavimentada.	78	200			
04	Escola do Pau Furado P/ tarde Rota a) Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 30 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Valentim/Bairro Alto/ Bacaba/Santa Luzia. c) Distância: 85 km/dia OBS: Estrada pavimentada e não pavimentada.	85	200			
05	Escola do Rosário P/ tarde Rota a) Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 57 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar.	89	200			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 04.888.517/0001-10

	b) Itinerário: Saída Rosário/Mangabal/Beiradão/ Vila União. c) Distância: 89 km/dia OBS: Estrada não pavimentada.					
06	Escola de Condeixa P/ manhã Rota a) Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 30 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída Foz do Rio Camará/Cachoeirinha/ julho. c) Distância: 45 km/dia OBS: Estrada pavimentada.	45	200			
07	Escola da Boca da Mata P/ manhã Rota a) Veículos: Utilitário com capacidade mínima de 14 lugares e ano de fabricação a partir de 1999, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída Vila da Boca da Mata/ Vila Maruacá/Paixão. c) Distância: 25 km/dia OBS: Estrada não pavimentada.	25	200			
08	Escola da Boca da Mata P/ tarde Rota a) Veículo: Utilitário com capacidade mínima de 14 lugares e ano de fabricação a partir de 2009, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída – Ramais: Maruacá/Paixão/Boca da Mata c) Distância: 25 Km/dia Obs: Estrada não pavimentada.	25	200			
09	Escola de Condeixa P/ manhã Rota a) Veículo: Utilitário com capacidade mínima de 30 lugares e ano de fabricação a partir de 2009, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída – Ramais: Vila de Maruacá c) Distância: 30 Km/dia Obs.: Estrada não pavimentada.	30	200			
10	Escola da Zona urbana P/ manhã Rota a) Veículo: Utilitário com capacidade mínima de 30 lugares e ano de fabricação a partir de 2009, que atenda as normas do Código de Transito Brasileiro – CTB – para o transporte escolar. b) Itinerário: Saída – Ramais: Vila União/Jubim/Passagem Grande. c) Distância: 59 Km/dia Obs: Estrada não pavimentada.	59	200			
	Valor Total Lote 03.....				R\$ 4,77	

Valor Total estimado mensal R\$-.....(.....).

Valor Total Geral período de (.....) até 31 de dezembro de 2019 R\$-.....(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da **Funcional Programática – Funcional Programática:** 12.361.0028.2084 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE; 12.362.0028.2086 – Manutenção do Transporte Escolar – Convênio SEDUC; 12.368.0028.2090 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB- **Unidade de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídicos.**

AV. Victor Engelhard nº. 123 – Centro Salvaterra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 04.888.517/0001-10

Valor estimado a ser empenhado no exercício: R\$-.....(.....).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada, liberada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), e dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários.

Parágrafo Único - Nos pagamentos realizados após o 10º (decimo) dia do vencimento incidirão juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor do objeto deste contrato, descrito na cláusula segunda, será reajustado anualmente conforme a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (I.G.P.-M) medido no período contratual, pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

(i) O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término no dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, observado o limite da Lei.

Parágrafo Único – A Administração, por razões de interesse público, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando uma notificação prévia com prazo de trinta (30) dias para a rescisão, sendo que em tal hipótese será devido a CONTRATADA, o pagamento, se houver de saldo referente aos dias em que houve a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e nas condições avençadas e:

- a) Alterar o percurso das linhas que integram cada rota de Transporte Escolar, podendo, como consequência, aumentar ou diminuir a quilometragem previstas no edital;
- b) Criar ou desativar linha (s) integrante (s) de rota, nos limites estabelecidos em Lei;
- c) Requer a CONTRATADA, prestadora do serviço, que substitua veículo(s) para atender a uma nova necessidade em termos de número de alunos a serem transportados.
- d) Alterar horário (s) e / ou turno da prestação do serviço.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 04.888.517/0001-10

- c) o serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) realizar o transporte em veículo com boas condições de funcionamento, limpeza e segurança, cabendo a esta, ressarcimento de danos pessoais ou materiais, de alunos ou terceiros, causados por acidente;
- e) Responsabilizar-se, pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos objeto do presente Contrato, devendo substituir de imediato o veículo e ou embarcação que apresentar defeito, por outro com igual características;
- f) Em caso de acidente que envolva os veículos objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar o competente laudo pericial, com vistas a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição do veículo ou embarcação ora envolvido, ficando esta com inteira responsabilidade pela ocorrência do acidente;
- g) O veículo ora servindo, deve estar legalizado e segurado com proteção contra danos ou colisão ou capotamento e seguro obrigatório de acidentes pessoais, roubo, incêndio de qualquer natureza, cujo prêmio já está incluso no valor do presente serviço contratado;
- h) Os veículos objeto do presente Contrato serão dirigidos exclusivamente por motorista ou pilotos, designados pela **CONTRATADA**, legalmente habilitados, trafegando somente dentro do território nacional, ficando também a cargo da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes do vínculo empregatício, além de sua alimentação e;
- i) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações em vigor e Lei Federal nº 8.987/95.

Parágrafo Primeiro – O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONTRATANTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim;

Parágrafo Segundo – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os serviços prestados pela CONTRATADA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-à as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 04.888.517/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor, Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.503/97.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de SALVATERRA -Pá para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SALVATERRA(Pa), de de 2019.

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

Prefeito Municipal de SALVATERRA

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____
